



**ALECE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

**ATO DELIBERATIVO Nº 451/1993**

ATUALIZA A REMUNERAÇÃO DOS DEPUTADOS ESTADUAIS DE ACORDO COM O § 5º DO ART. 51 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, COM A REDAÇÃO DADA PELA EMENDA Nº 7, DE 26 DE JUNHO DE 1992.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso da atribuição que lhe confere a letra “b” do inciso XVIII, do art. 16, da Resolução nº 227, de 30 de março de 1990 (Regimento Interno), resolve baixar o seguinte Ato Deliberativo.

**Art. 1º** - É fixado o subsídio e a Representação dos senhores Deputados, de acordo com o § 5º do art. 51 da Constituição Estadual, redação dada pela Emenda Constitucional nº 7, de 26 de junho de 1992, com vigência a partir de 1º de novembro de 1993, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do que recebe o Deputado Federal, passando a ter os seguintes valores:

Subsídio.....CR\$ 390.290,25

Representação.....CR\$ 273.975,86

Total.....CR\$ 664.266,11

**Art. 2º** - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de novembro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,  
AOS DE NOVEMBRO DE 1993.**

FRANCISCO AGUIAR - PRESIDENTE  
ARTHUR SILVA - 1º VICE - PRESIDENTE  
DOMINGOS PONTES - 2º VICE - PRESIDENTE  
CID GOMES - 1º SECRETÁRIO  
PEDRO TIMBÓ - 2º SECRETÁRIO  
EDILSON VERAS - 3º SECRETÁRIO  
TOMÁS BRANDÃO - 4º SECRETÁRIO

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 12/11/1993.